DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2590/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5447/2018
PROTOCOLO	: 1905143
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA "*EX OFFÍCIO*" POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma *"ex offício"* por incapacidade definitiva, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **GENIVALDO GONÇALVES DE GODOY**, Matrícula n. 85556021, ocupante do cargo de Cabo da Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ata de inspeção de saúde, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 23-24 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-1903/2022) sugeriu o Registro da presente Reforma *"ex offício"* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 3107/2022 (fls.25) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Reforma *"ex officio"* por incapacidade definitiva, concedida com proventos proporcionais ao servidor **GENIVALDO GONÇALVES DE GODOY**, Cabo da Policia Militar, com fundamento no art. art. 86, inciso II, art. 94, e art. 95, inciso VI, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, combinado com o art. 31 e art. 42, da Lei n. 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 5.856/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.540, em 27/11/2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR